Ementa: Município de Água Branca. **Verificação de cumprimento de decisão**. Atendimento integral do Acórdão APL TC 629/2010. Arquivamento.

Acórdão APL TC 577/2013

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão APL TC 629/2010, consubstanciada quando do exame das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Água Branca, referentes ao exercício de 2008, através do qual este Tribunal entre outras deliberações, decidiu:

> ***IV)*** ***assinar o prazo de 60 dias para a atual gestão*** *retirar os símbolos de promoção pessoal do anterior gestor das atividades e patrimônio público, informando ao Tribunal as despesas correspondentes, e, desde já,* ***determinar*** *a autuação em processo apartado das providências e informações acerca despesas relacionadas.*

Considerando que o gestor, à época, Sr. Aroudo Firmino Batista, foi informado da decisão, mas nada juntou aos autos, o Relator determinou diligências para verificação do cumprimento da decisão, bem como dos custos despendidos por ocasião do cumprimento.

Em 09/05/2012 a Auditoria realizou inspeção ao município e constatou que alguns símbolos foram retirados, bem como que não teve ônus para o município. Entretanto grande parte dos prédios públicos ainda possuíam o símbolo " S " em alusão ao ex -Prefeito Hércules Sidney Firmino, popularmente conhecido por " **Siduca"**, caracterizando promoção pessoal (fls.72/73).

Após citado, o gestor responsável pelo cumprimento da decisão, Sr. Aroudo Firmino Batista, apresentou defesa às fls. 81/100, informando que determinou a retirada de todos os símbolos apontados como impróprios, encaminhando fotografias e CD inerentes à retirada. Da análise dessa documentação a Auditoria concluiu às fls. 104/106:

> 1 Persistência ainda do símbolo "S" na Praça Parque das Crianças (portal de entrada da praça), caracterizando promoção pessoal, tendo como agravante maior o fato de ainda persistir o descumprimento expresso de uma decisão tomada por este Tribunal de Contas;
> 2 A retirada dos símbolos "S" dos pisos de alguns imóveis não estão sendo feitas de forma cuidadosa e estar deixando-os com seqüelas, desvalorizando-os e prejudicando o uso de alguns deles (quadras de esporte).

Instado a pronunciar-se o Ministério Público Especial, emitiu parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão e, após tecer considerações, pugnou pela:

a) **declaração de cumprimento parcial** do item IV do Acórdão APL TC 0629/2010;
b) **aplicação de multa pessoal** ao Prefeito Municipal de Água Branca ao tempo da prolação da mencionada decisão, Sr. Aroudo Firmino Batista, com fulcro no artigo 56 da LOTCE/PB, em seu valor mínimo;

c) **citação do atual Gestor Municipal**, Sr. Tarcísio Alves Firmino, em deferência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para tomar conhecimento da determinação desta Corte e adotar a providência ainda pendente, com recomendação no sentido de proceder à retirada do símbolo "S" do portal da entrada da Praça Parque das Crianças sem danificar o patrimônio público;
d) **comunicação ao Ministério Público Comum**, para adoção das medidas cabíveis com vistas à responsabilização do ex-Prefeito Hércules Sidney Firmino, pelos danos causados ao erário;

Acatando sugestão do órgão ministerial, este Relator determinou a citação do atual gestor municipal, Sr. Tarcísio Alves Firmino, o qual ofertou defesa. Do exame dessa documentação e analisando as fotografias apresentadas pela defesa (fls. 116/125), a Auditoria constatou que não foi apresentada a fotografia referente à retirada do símbolo existente na praça parque das crianças (portal de entrada da praça) - doc. fls. 15, não havendo, portanto, a comprovação do atendimento à determinação contida na decisão (fls. 127/129).

É o relatório, tendo sido procedidas notificações de praxe para a sessão (fls.130).

VOTO DO RELATOR

Considerando a instrução dos autos, bem como que o objetivo da formalização de processo apartado foi alcançado (acompanhar o cumprimento da decisão), entendo que não há motivo para o seu prosseguimento, devendo ser responsabilizado o gestor que não cumpriu a decisão no prazo determinado.

Isto posto, voto pelo (a):

a) **declaração de cumprimento parcial** do item IV do Acórdão APL TC 0629/2010;

b) **comunicação** ao Ministério Público Eleitoral inserido no Ministério Público Estadual, acerca dos fatos constatados, encaminhando cópias de peças dos autos (relatórios da Auditoria, parecer do Órgão Ministerial e decisão) para providências que entender necessárias;

c) **determinação de arquivamento do presente processo**.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 09845/10, referentes verificação de cumprimento de decisão constantes no Acórdão APL TC 0629/2010, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Água Branca, referentes ao exercício de 2008,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em:

a) **Declarar o cumprimento integral** do item IV do Acórdão APL TC 0629/2010;

b) **Comunicar** ao Ministério Público Eleitoral, inserido no Ministério Público Estadual, acerca dos fatos constatados, encaminhando cópias de peças dos autos (relatórios da Auditoria, parecer do Órgão Ministerial e decisão) para providências que entender necessárias;

c) **Determinar o arquivamento do processo**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral